

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

**PORTARIA Nº 396, DE 10 DE AGOSTO DE 2017**

~~Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA.~~ (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

Estabelece diretrizes e orientações gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA. Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do § 6º do art. 10 da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e na alínea "a" do inciso XIII do art. 4º do Anexo I ao Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, resolve:

~~Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2018. Art. 2º A elaboração das Diretrizes e Prioridades, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), deverá observar:~~ (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes e Orientações Gerais para definição de prioridades para aprovação de projetos de investimentos e financiamentos a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício de 2018. (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

- I - A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- II - As políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- III - As potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), criada pela Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;
- IV - O Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA);
- V - As Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. As prioridades a que se refere o caput deste artigo deverão ser vinculadas às respectivas diretrizes, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

~~Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDAM quando da aprovação de projetos de investimentos no âmbito do FDA, são as seguintes: (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

Art. 3º As Diretrizes a serem observadas pela SUDAM quando da aprovação de projetos de investimentos e do financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, no âmbito do FDA, são as seguintes: (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

I - concessão de tratamento diferenciado e favorecido aos projetos de investimentos em infraestrutura e aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR:

a) a Faixa de Fronteira;

b) os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, estagnada ou dinâmica; e

II - promoção do desenvolvimento includente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;

IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica da Amazônia;

V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas da Amazônia;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;

VIII - apoio à implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - inserção da economia da Amazônia em mercados externos, em bases competitivas;

X - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

XI - conservação e preservação do meio ambiente;

XII - atração e promoção de novos investimentos para a Região com alavancagem de recursos financeiros de outras fontes;

XIII - valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local; e

XIV - indução e apoio às melhores práticas produtivas.

Parágrafo único. Será concedido caráter prioritário para empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água.

~~Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para: (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

~~I - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente: (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

~~a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

~~b) a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

~~e) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação. (Revogado pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)~~

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente: (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

I - não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento; (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

II - a fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

III - a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação. (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

Parágrafo único. A SFRI/MI atualizará o índice de que trata o caput deste artigo sempre que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) revisar os parâmetros relativos aos índices mínimos de nacionalização definidos em seus normativos. (Redação dada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

ANEXO I

	Diretriz 1	Diretriz 2	Diretriz (n)	Diretriz (n+1)
Prioridade 1		X		
Prioridade 2	X			X
Prioridade (n)				
Prioridade (n+1)	X	X		X

Publicada no DOU n. 156 de 15/08/2017, pag. 39.

Alterada pela Portaria nº 620, de 21 de novembro de 2017